

PARECER N° : 0702.0102024- TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO : 103/2022.

INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA -PA E R F BARILE LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO: 23-0214-002-SESMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 103/2022.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 23-0214-002-SESMA do Pregão Eletrônico n° 103/2022, celebrado entre a **SECRETARIA/FUNDO DE SAÚDE DE ALTAMIRA - PA, a Pessoa Jurídica: R F BARILE LTDA, CNPJ: 23.230.269/0001-46**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93, conforme solicitado pelo ofício n° 179/2024-SESMA pelo Sr. Pablo Francisco Menezes de Mello - Decreto n° 1196/2021, Secretária Municipal de Saúde de Altamira-PA e conseqüentemente autorizado pelo Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Altamira - PA, juntamente com o aceite, cópia dos contratos, nova dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citadas.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA nº 22.484**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 14/02/2024 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Expõe o Sr. Pablo Francisco Menezes de Mello - Decreto nº 1196, entre outros fatores, a essencialidade, a qual apresenta a necessidade manter a higiene e manutenção dos equipamentos odontológicos, que são utilizados nos atendimentos e procedimentos odontológicos de saúde nas Unidades de Atendimento



a Saúde vinculadas a esta Secretaria. Tendo em vista que trata-se de serviços necessários e imprescindíveis para garantir e preservar a vida útil dos equipamentos.

Sobre a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos tal como orienta a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 15/02/2024 a 15/02/2025, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos e no Parecer Jurídico realizado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA nº 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e a formalização do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 23-0214-002-SESMA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022**, estando todas as certidões válidas antes da assinatura do contrato, deve o setor responsável ater-se aos prazos legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 07 de fevereiro de 2024.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira

Decreto nº 1862/2022

